



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 679/2017

AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A MANTER FILIAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS - ASTRAL, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACERT, E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art.19, inciso I** da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a manter filiação às seguintes associações:

I - Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL;

II - Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL;

III - Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACERT;

IV - União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE.

**Art.2º** Fica autorizado o pagamento de anuidade às associações a que se refere o **art.1º** desta Resolução, a título de contribuição corrente.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser liberado mediante apresentação prévia dos seguintes documentos:

I - comprovantes de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;

III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;

IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada; e

V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.

**Art.3º** O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá indicar Deputado Estadual, em cada legislatura, para integrar a diretoria ou conselho superior das associações a que se refere o **art.1º**, na forma de seus estatutos.

**Art.4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento da Assembleia Legislativa.

**Art.5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de maio de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES  
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA  
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA  
1º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME  
2º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO  
3º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO  
4ª SECRETÁRIA

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
30.05.2017.